DIREITO PENAL INTERNACIONAL NA ORDEM GLOBAL CONTEMPORÂNEA: AVANÇOS INSTITUCIONAIS, COOPERAÇÃO JURÍDICA E IMPACTOS SOBRE A SOBERANIA DOS ESTADOS

INTERNATIONAL CRIMINAL LAW IN THE CONTEMPORARY GLOBAL ORDER: INSTITUTIONAL ADVANCES, LEGAL COOPERATION, AND IMPACTS ON STATE SOVEREIGNTY

EL DERECHO PENAL INTERNACIONAL EN EL ORDEN MUNDIAL CONTEMPORÁNEO: AVANCES INSTITUCIONALES, COOPERACIÓN JURÍDICA E IMPACTOS SOBRE LA SOBERANÍA DE LOS ESTADOS

André Luiz Menezes Pessôa
Mestre em Direitos Fundamentais pela Universidade da Amazônia

Fernanda Helena Brito Feres
Mestranda em Estudos Jurídicos com ênfase em Direito Internacional pela Must University

Avelino Thiago dos Santos Moreira
Pós-Doutor e Doutor em Direito pela University Martin Lutero

Ana de Paula Leite da Costa
Especialização em Enfermagem em Home Care pela Universidade Anhanguera Uniderp

Cristiano Procópio de Oliveira
Mestrando em Educação com ênfase em Formação de Professores pela Universidad Europea del Atlántico

Ana Cleia Cavalcante Cupsinski
Graduanda em Direito pela Faculdade Brasília

DOI: https://doi.org/10.46550/ilustracao.v7i11.912 Aceito em: 18.11.2026

Resumo: O presente artigo analisa os avanços institucionais do Direito Penal Internacional na ordem global contemporânea, com ênfase nos mecanismos de cooperação jurídica internacional e nos impactos de sua consolidação sobre a soberania dos Estados. Parte-se do reconhecimento de que a intensificação das relações transnacionais e a crescente preocupação com a proteção dos direitos humanos impulsionaram o desenvolvimento de instrumentos normativos e instituições destinadas à responsabilização individual por crimes de repercussão internacional. Nesse contexto, examinam-se a evolução dos mecanismos de justiça penal internacional, a atuação dos tribunais internacionais e os instrumentos de cooperação entre os Estados, especialmente a extradição, a assistência jurídica mútua e o compartilhamento de informações e provas. Discute-se, ainda, a tensão entre o exercício da soberania estatal e o cumprimento das obrigações internacionais de

A Ilustração (ISSN 2675-908X) está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

prevenção e repressão de crimes graves, considerando os desafios políticos, jurídicos e institucionais que condicionam a efetividade da justiça penal internacional. Metodologicamente, a investigação caracteriza-se como pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa e natureza descritivo-exploratória, fundamentada na análise de obras doutrinárias e documentos internacionais. Os resultados indicam que o fortalecimento institucional e a ampliação da cooperação jurídica contribuem para o enfrentamento da impunidade e para a proteção dos direitos humanos, embora sua efetividade permaneça condicionada à disposição política dos Estados e às assimetrias de poder na ordem internacional. Conclui-se que o Direito Penal Internacional constitui importante instrumento de transformação da governança global, ao estabelecer limites ao exercício da soberania estatal e reafirmar a responsabilização por violações graves como compromisso da comunidade internacional.

Palavras-chave: Direito Penal Internacional. Justiça Penal Internacional. Cooperação Jurídica Internacional. Soberania Estatal. Governança Global.

Abstract: This article analyzes institutional developments in international criminal law within the contemporary global order, with an emphasis on mechanisms for international legal cooperation and the impacts of their consolidation on state sovereignty. It begins with the recognition that the intensification of transnational relations and the growing concern for the protection of human rights have driven the development of normative instruments and institutions aimed at holding individuals accountable for crimes with international repercussions. In this context, the article examines the evolution of international criminal justice mechanisms, the role of international tribunals, and instruments of cooperation among states—particularly extradition, mutual legal assistance, and the sharing of information and evidence. It also discusses the tension between the exercise of state sovereignty and compliance with international obligations to prevent and suppress serious crimes, considering the political, legal, and institutional challenges that affect the effectiveness of international criminal justice. Methodologically, the study is characterized as a bibliographic research project with a qualitative approach and a descriptive-exploratory nature, grounded in the analysis of legal scholarship and international documents. The results indicate that institutional strengthening and expanded legal cooperation contribute to combating impunity and protecting human rights, although their effectiveness remains contingent on the political will of states and power imbalances in the international order. It is concluded that international criminal law constitutes an important instrument for transforming global governance by establishing limits on the exercise of state sovereignty and reaffirming accountability for serious violations as a commitment of the international community.

Keywords: International Criminal Law. International Criminal Justice. International Legal Cooperation. State Sovereignty. Global Governance.

Resumen: El presente artículo analiza los avances institucionales del Derecho Penal Internacional en el orden mundial contemporáneo, haciendo hincapié en los mecanismos de cooperación jurídica internacional y en las repercusiones de su consolidación sobre la soberanía de los Estados. Se parte del reconocimiento de que la intensificación de las relaciones transnacionales y la creciente preocupación por la protección de los derechos humanos han impulsado el desarrollo de instrumentos normativos e instituciones destinadas a la rendición de cuentas individual por delitos de repercusión internacional. En este contexto, se examina la evolución

de los mecanismos de justicia penal internacional, la actuación de los tribunales internacionales y los instrumentos de cooperación entre los Estados, especialmente la extradición, la asistencia jurídica mutua y el intercambio de información y pruebas. Asimismo, se analiza la tensión entre el ejercicio de la soberanía estatal y el cumplimiento de las obligaciones internacionales en materia de prevención y represión de delitos graves, teniendo en cuenta los retos políticos, jurídicos e institucionales que condicionan la eficacia de la justicia penal internacional. Desde el punto de vista metodológico, la investigación se caracteriza por ser un estudio bibliográfico, de enfoque cualitativo y de naturaleza descriptiva y exploratoria, basado en el análisis de obras doctrinales y documentos internacionales. Los resultados indican que el fortalecimiento institucional y la ampliación de la cooperación jurídica contribuyen a combatir la impunidad y a proteger los derechos humanos, aunque su eficacia siga estando condicionada a la voluntad política de los Estados y a las asimetrías de poder en el orden internacional. Se concluye que el Derecho Penal Internacional constituye un importante instrumento de transformación de la gobernanza global, al establecer límites al ejercicio de la soberanía estatal y reafirmar la rendición de cuentas por violaciones graves como compromiso de la comunidad internacional.

Palabras clave: Derecho Penal Internacional. Justicia Penal Internacional. Cooperación jurídica internacional. Soberanía estatal. Gobernanza global.

1 Introdução

A configuração da ordem internacional contemporânea tem sido marcada pela intensificação das relações entre os Estados, pela ampliação da interdependência econômica e política e pelo surgimento de desafios jurídicos que ultrapassam os limites territoriais das jurisdições nacionais. Nesse cenário, a proteção dos direitos humanos, a repressão de crimes de elevada gravidade e a necessidade de responsabilização de seus autores passaram a ocupar posição central nas discussões sobre a organização da comunidade internacional.

A internacionalização das relações jurídicas, associada à insuficiência de respostas exclusivamente nacionais diante de determinadas violações, contribuiu para o fortalecimento do Direito Penal Internacional como instrumento de responsabilização individual e de proteção de interesses fundamentais da humanidade (Piovesan, 2022; Mazzuoli, 2022).

Historicamente, a consolidação do Direito Penal Internacional está relacionada à necessidade de estabelecer mecanismos jurídicos capazes de responsabilizar indivíduos pela prática de condutas que atentam contra valores essenciais da comunidade internacional. A experiência dos tribunais militares internacionais, seguida da criação de tribunais penais internacionais *ad hoc* e, posteriormente, do Tribunal Penal Internacional (TPI), representou uma transformação significativa na estrutura da justiça internacional. Essa evolução contribuiu para superar, ainda que parcialmente, a compreensão tradicional de que determinadas violações deveriam permanecer submetidas exclusivamente à jurisdição interna dos Estados, reconhecendo a possibilidade de responsabilização penal individual no plano internacional (Ambos, 2021; Cassese, 2020).

Nesse processo, a aprovação do Estatuto de Roma, em 1998, constituiu um marco institucional para a consolidação da justiça penal internacional, ao estabelecer uma corte permanente com competência para julgar indivíduos acusados da prática de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crime de agressão. Entretanto, a institucionalização dessa jurisdição não significou a substituição das estruturas judiciais nacionais, uma vez que o Tribunal Penal Internacional foi concebido a partir do princípio da complementaridade.

Esse princípio estabelece a responsabilidade primária dos Estados pelo exercício da jurisdição penal, permitindo a atuação do Tribunal quando as instituições nacionais se mostrarem incapazes ou não demonstrarem disposição genuína para investigar e processar os responsáveis pelos crimes de sua competência. Dessa maneira, o Estatuto de Roma (1998) estabelece uma articulação entre a jurisdição nacional e a internacional, evidenciando uma nova configuração das relações entre soberania estatal e responsabilização penal (Piovesan, 2022).

A consolidação institucional do Direito Penal Internacional, contudo, não depende exclusivamente da existência de tribunais e instrumentos normativos. Sua efetividade está diretamente relacionada à capacidade de articulação entre os Estados e à implementação de mecanismos de cooperação jurídica internacional. Nesse sentido, instrumentos como a extradição, a assistência jurídica mútua, o compartilhamento de informações, a produção de provas e a execução de medidas judiciais constituem elementos fundamentais para a investigação e a responsabilização de indivíduos envolvidos em crimes de repercussão internacional.

Conforme destaca Portela (2021), a cooperação jurídica internacional representa importante instrumento de integração entre os ordenamentos jurídicos nacionais, especialmente diante de situações que exigem atuação coordenada das autoridades estatais. O Estatuto de Roma (1998), em seus artigos 86 a 102, também estabelece obrigações e procedimentos específicos de cooperação entre os Estados-partes e o Tribunal Penal Internacional.

Entretanto, o fortalecimento dos mecanismos de justiça penal internacional também suscita questionamentos acerca dos limites do exercício da soberania dos Estados. Tradicionalmente compreendida como expressão da autoridade estatal sobre seu território e sua população, a soberania passou a ser confrontada com compromissos jurídicos internacionais que estabelecem responsabilidades relacionadas à proteção dos direitos humanos e à repressão de crimes graves. Essa transformação não implica, necessariamente, o desaparecimento da autonomia estatal, mas evidencia a necessidade de compreender seu exercício em uma ordem jurídica caracterizada pela interdependência e pela existência de obrigações internacionais.

Nessa perspectiva, Piovesan (2022) destaca a relevância da internacionalização dos direitos humanos para a redefinição das relações entre o poder estatal e os compromissos assumidos perante a comunidade internacional. De modo complementar, Mazzuoli (2022) ressalta a importância da articulação entre o direito interno e o direito internacional na consolidação de mecanismos de proteção jurídica.

Apesar dos avanços institucionais e normativos, a efetividade do Direito Penal Internacional ainda enfrenta obstáculos relacionados à resistência política dos Estados, às dificuldades de cooperação, às limitações operacionais dos organismos internacionais e às assimetrias de poder existentes na ordem global. A dependência da colaboração estatal para a realização de investigações, a localização de suspeitos, a obtenção de provas e o cumprimento de decisões demonstra que a existência de uma jurisdição internacional não assegura, por si só, a efetividade da responsabilização penal. Desse modo, torna-se necessário analisar criticamente não apenas os avanços alcançados, mas também as limitações institucionais e políticas que condicionam a atuação dos mecanismos internacionais de justiça (Ambos, 2021; Cassese, 2020).

Diante dessas considerações, estabelece-se como problema de pesquisa a seguinte questão: de que maneira os avanços institucionais do Direito Penal Internacional e o fortalecimento dos mecanismos de cooperação jurídica internacional influenciam a soberania dos Estados e a configuração da ordem global contemporânea? A investigação justifica-se pela relevância jurídica e política de compreender como a ampliação dos instrumentos de responsabilização penal internacional modifica as relações entre os Estados, especialmente diante da necessidade de conciliar a autonomia das jurisdições nacionais com os compromissos assumidos perante a comunidade internacional. Além disso, o estudo contribui para a discussão sobre os limites e as possibilidades da justiça penal internacional, considerando os desafios relacionados à efetividade das instituições, à cooperação interestatal e à proteção dos direitos humanos.

Nesse contexto, o objetivo geral do artigo consiste em analisar os avanços institucionais do Direito Penal Internacional na ordem global contemporânea, examinando os mecanismos de cooperação jurídica internacional e seus impactos sobre o exercício da soberania dos Estados. Especificamente, busca-se compreender a evolução das instituições e dos instrumentos normativos de responsabilização por crimes internacionais; identificar os principais mecanismos de cooperação jurídica entre os Estados e as instituições internacionais; e discutir as transformações e tensões decorrentes da atuação da justiça penal internacional sobre a soberania estatal e a governança global.

Para alcançar esses objetivos, a pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, de abordagem qualitativa e natureza descritivo-exploratória, fundamentada na análise de obras doutrinárias e documentos jurídicos internacionais relacionados ao Direito Penal Internacional, à cooperação jurídica e à soberania dos Estados. O referencial teórico contempla contribuições de Piovesan (2022), Portela (2021), Mazzuoli (2022), Ambos (2021) e Cassese (2020), além dos dispositivos do Estatuto de Roma (1998), considerados relevantes para a compreensão da estrutura institucional e dos mecanismos de responsabilização penal internacional.

Por fim, o artigo está organizado em três eixos de discussão. O primeiro examina a evolução do Direito Penal Internacional e a consolidação de suas instituições de responsabilização por crimes internacionais. O segundo aborda os mecanismos de cooperação jurídica internacional e sua importância para a efetividade da justiça penal internacional. O terceiro analisa os

impactos desses avanços sobre a soberania dos Estados, considerando as transformações nas relações internacionais e os desafios para a consolidação de uma ordem global orientada pela responsabilização, pela cooperação e pela proteção dos direitos humanos.

2 Fundamentação teórica

2.1 A evolução histórica e a consolidação do Direito Penal Internacional na ordem jurídica contemporânea

O Direito Penal Internacional consolidou-se progressivamente como um campo jurídico destinado à responsabilização de indivíduos pela prática de condutas consideradas particularmente graves para a comunidade internacional. Sua formação está associada à transformação das relações internacionais e ao reconhecimento de que determinadas violações não podem ser compreendidas exclusivamente como questões de competência interna dos Estados. Nesse contexto, a proteção da dignidade humana, a preservação da paz e a repressão de crimes internacionais passaram a constituir fundamentos para o desenvolvimento de normas e instituições de responsabilização penal no âmbito internacional.

A evolução desse campo jurídico está diretamente relacionada às experiências históricas de violência e às dificuldades de responsabilização dos responsáveis por violações cometidas durante conflitos armados. Os julgamentos de Nuremberg e Tóquio, realizados após a Segunda Guerra Mundial, representaram importantes marcos na consolidação da responsabilidade penal individual no plano internacional. Esses tribunais contribuíram para afirmar que o exercício de funções estatais não poderia constituir justificativa automática para afastar a responsabilização individual por crimes de gravidade excepcional. A trajetória posterior, marcada pela criação dos tribunais penais internacionais para a antiga Iugoslávia e Ruanda, ampliou a experiência institucional de julgamento de crimes internacionais e contribuiu para a construção de uma estrutura jurídica mais desenvolvida (Castaño, 2010; Ambos, 2021).

A criação dos tribunais internacionais *ad hoc* demonstrou que a comunidade internacional poderia estabelecer mecanismos jurisdicionais específicos para enfrentar situações caracterizadas por graves violações do direito internacional humanitário. Entretanto, a natureza temporária e territorialmente delimitada dessas instituições também evidenciou a necessidade de desenvolver uma estrutura permanente de responsabilização penal internacional. Nesse sentido, Castaño (2010), ao examinar a trajetória histórica entre os tribunais de Nuremberg e o Estatuto de Roma, evidencia a importância da evolução institucional para a compreensão do processo de consolidação da justiça penal internacional.

A institucionalização desse sistema representou uma mudança significativa na compreensão tradicional das relações entre soberania estatal e responsabilização individual. Historicamente, a soberania foi associada à autoridade dos Estados para exercer suas competências sem interferências externas indevidas. Contudo, o desenvolvimento de normas internacionais

de proteção dos direitos humanos e de responsabilização por crimes graves contribuiu para relativizar interpretações absolutas desse conceito. Isso não significa que os Estados tenham perdido sua personalidade jurídica ou sua autonomia, mas que o exercício de suas competências passou a coexistir com obrigações internacionais juridicamente assumidas.

Nesse contexto, Piovesan (2022) destaca a importância da internacionalização dos direitos humanos para a transformação da ordem jurídica contemporânea. A incorporação de padrões internacionais de proteção da pessoa humana representa um processo de ampliação dos mecanismos de controle e responsabilização, ultrapassando a compreensão de que a proteção dos direitos fundamentais constitui matéria exclusivamente submetida à jurisdição doméstica. Sob essa perspectiva, o Direito Penal Internacional assume uma função relevante ao estabelecer mecanismos de responsabilização individual diante de violações que comprometem valores fundamentais compartilhados pela comunidade internacional.

A consolidação normativa desse campo também está relacionada à elaboração de tratados internacionais destinados à prevenção e à repressão de condutas de elevada gravidade. A Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio (1948), as Convenções de Genebra (1949), a Convenção contra a Tortura (1984) e o Estatuto de Roma (1998) constituem instrumentos relevantes para a construção de um sistema internacional de proteção e responsabilização. Esses documentos estabelecem obrigações e parâmetros jurídicos que orientam a atuação dos Estados e das instituições internacionais, embora apresentem estruturas, competências e mecanismos de implementação distintos.

Entre esses instrumentos, o Estatuto de Roma ocupa posição central por instituir o Tribunal Penal Internacional como uma jurisdição permanente, com competência para julgar pessoas acusadas da prática de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crime de agressão, observadas as condições estabelecidas no próprio tratado. Sua aprovação representou um avanço institucional importante, pois conferiu maior estabilidade à estrutura da justiça penal internacional e estabeleceu parâmetros específicos para o exercício da jurisdição e para a cooperação entre os Estados (Estatuto de Roma, 1998).

Entretanto, a existência de normas internacionais não garante, isoladamente, a efetividade da responsabilização penal. A aplicação dessas disposições depende de condições institucionais, políticas e jurídicas que permitam a investigação dos fatos, a identificação dos responsáveis, a produção de provas e a execução das decisões judiciais. Nesse sentido, Ambos (2021) contribui para a compreensão do Direito Penal Internacional como um campo que articula normas materiais, princípios de responsabilização e mecanismos processuais, demonstrando que sua efetividade exige a integração entre as estruturas nacionais e internacionais.

Outro aspecto fundamental refere-se à distinção entre crimes internacionais propriamente ditos e crimes transnacionais. Os primeiros compreendem condutas cuja repressão interessa diretamente à comunidade internacional, como genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e agressão. Os segundos correspondem a modalidades de criminalidade que ultrapassam

fronteiras nacionais, como determinadas práticas de corrupção, tráfico de pessoas e lavagem de dinheiro, cuja repressão frequentemente depende de instrumentos de cooperação entre os Estados. Embora essas categorias possam apresentar pontos de contato, não são juridicamente equivalentes, pois possuem fundamentos normativos, regimes de responsabilização e estruturas jurisdicionais diferentes.

Essa distinção é relevante para evitar uma ampliação conceitual indevida do objeto do Direito Penal Internacional. A criminalidade transnacional demanda, sobretudo, mecanismos de coordenação entre jurisdições nacionais, enquanto os crimes internacionais previstos no Estatuto de Roma podem, observados os requisitos de competência e admissibilidade, ser submetidos à jurisdição do Tribunal Penal Internacional. Dessa forma, a consolidação do Direito Penal Internacional deve ser compreendida não apenas como expansão da repressão penal, mas como desenvolvimento de uma estrutura jurídica internacional que procura estabelecer limites ao exercício do poder e mecanismos de responsabilização compatíveis com a proteção dos direitos fundamentais.

2.2 Os avanços institucionais e os mecanismos de responsabilização penal internacional

A consolidação do Direito Penal Internacional não pode ser analisada sem considerar o desenvolvimento das instituições responsáveis pela investigação e pelo julgamento de crimes que afetam a comunidade internacional. A passagem de tribunais militares temporários para tribunais *ad hoc* e, posteriormente, para uma corte permanente representa uma transformação institucional relevante na organização da justiça internacional. Esse processo demonstra a busca por mecanismos mais estáveis de responsabilização e pela consolidação de parâmetros jurídicos aplicáveis a violações de elevada gravidade.

O Tribunal Penal Internacional constitui a principal expressão dessa institucionalização. Criado pelo Estatuto de Roma, em 1998, e em funcionamento desde 2002, o Tribunal possui personalidade jurídica internacional e competência para julgar indivíduos, não Estados, pelos crimes previstos em seu instrumento constitutivo. Sua estrutura representa uma tentativa de estabelecer um sistema permanente de responsabilização penal individual, evitando que a resposta internacional dependa exclusivamente da criação de tribunais específicos para cada conflito ou situação de violência.

A competência material do Tribunal abrange quatro categorias de crimes: genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crime de agressão. Cada categoria apresenta elementos constitutivos próprios, cuja identificação depende das disposições do Estatuto de Roma e dos instrumentos jurídicos complementares. O genocídio pressupõe a intenção específica de destruir, no todo ou em parte, determinado grupo nacional, étnico, racial ou religioso.

Os crimes contra a humanidade compreendem determinadas condutas praticadas no contexto de um ataque generalizado ou sistemático contra uma população civil, com

conhecimento desse ataque. Os crimes de guerra correspondem a violações graves das normas aplicáveis aos conflitos armados, enquanto o crime de agressão está relacionado ao planejamento, preparação, iniciação ou execução de um ato de agressão por pessoa em posição de exercer efetivo controle ou direção sobre a ação política ou militar de um Estado, observados os requisitos específicos do Estatuto.

A delimitação dessas categorias é essencial para assegurar a legalidade e a previsibilidade da atuação jurisdicional internacional. A responsabilização penal não pode fundamentar-se exclusivamente na gravidade moral ou política de determinada conduta, exigindo a demonstração dos elementos jurídicos que caracterizam cada crime. Nesse sentido, Ambos (2021) ressalta a importância da estrutura normativa do Direito Penal Internacional para a definição das condições de responsabilização individual, enquanto Cassese (2020) contribui para a compreensão da formação e da aplicação das normas internacionais destinadas à repressão dos crimes de maior gravidade.

Além da definição dos crimes, o Estatuto de Roma estabelece princípios que orientam a atuação do Tribunal Penal Internacional. Entre eles, destacam-se a legalidade, a responsabilidade penal individual, a irretroatividade, a responsabilidade de superiores hierárquicos e a complementaridade. Esses princípios demonstram que a justiça penal internacional não deve ser compreendida como um mecanismo de punição desvinculado das garantias jurídicas, mas como uma estrutura jurisdicional submetida a parâmetros normativos e processuais.

A responsabilidade penal individual constitui um dos elementos centrais dessa transformação. Ao reconhecer que pessoas físicas podem ser responsabilizadas diretamente no plano internacional, o sistema rompe com a compreensão de que somente os Estados figuram como sujeitos relevantes nas relações jurídicas internacionais. A responsabilização individual não elimina a possibilidade de responsabilização internacional dos Estados, mas estabelece regimes jurídicos distintos, com pressupostos e consequências próprias. Assim, a responsabilidade penal do indivíduo e a responsabilidade internacional do Estado não devem ser confundidas, ainda que possam decorrer de um mesmo contexto de violações.

Outro elemento institucional relevante é o princípio da complementaridade, previsto no preâmbulo e no artigo 1º do Estatuto de Roma, cuja operacionalização encontra disciplina específica no artigo 17. Esse princípio estabelece que o Tribunal Penal Internacional não substitui os sistemas de justiça nacionais, mas atua de maneira complementar quando os Estados com jurisdição sobre determinado caso não demonstram disposição genuína ou capacidade efetiva para conduzir a investigação ou o processo penal.

A complementaridade possui, portanto, uma dupla dimensão. De um lado, preserva a responsabilidade primária dos Estados pelo exercício da jurisdição penal em seus territórios. De outro, estabelece um mecanismo internacional de intervenção jurisdicional diante de situações em que a atuação nacional se mostre incompatível com os requisitos de genuinidade previstos no

Estatuto. A atuação do Tribunal não decorre, assim, de uma autorização genérica para substituir os órgãos judiciais nacionais, mas de condições jurídicas previamente estabelecidas.

A Assembleia dos Estados Partes do Estatuto de Roma também desenvolve iniciativas voltadas ao fortalecimento das capacidades nacionais de investigação e processamento de crimes internacionais, evidenciando que a complementaridade não se limita à definição de admissibilidade de casos, mas também envolve a promoção de capacidades institucionais domésticas (Assembleia dos Estados Partes, s.d.).

Essa configuração demonstra que os avanços institucionais do Direito Penal Internacional não devem ser interpretados exclusivamente sob a perspectiva da ampliação da jurisdição internacional. A efetividade do sistema também depende do fortalecimento das instituições nacionais, da incorporação de normas internacionais e da existência de estruturas jurídicas capazes de investigar e processar adequadamente os responsáveis por crimes graves. Desse modo, a justiça penal internacional assume caráter complementar e cooperativo, cuja legitimidade depende da observância dos limites de competência e das garantias processuais.

Entretanto, a atuação das instituições internacionais também apresenta limitações estruturais.

O Tribunal Penal Internacional não possui força policial própria e depende da cooperação dos Estados para realizar prisões, obter provas, localizar investigados e executar determinadas medidas judiciais. Essa dependência revela uma contradição institucional: embora o Tribunal represente uma instância internacional de responsabilização, sua capacidade operacional permanece vinculada à colaboração de autoridades nacionais. Portanto, a existência de uma instituição permanente não significa que o sistema internacional tenha adquirido autonomia coercitiva plena (Tribunal Penal Internacional, s.d.).

Assim, os avanços institucionais devem ser avaliados a partir de uma perspectiva crítica, considerando tanto a ampliação dos instrumentos normativos quanto as condições concretas de sua implementação. A consolidação da justiça penal internacional representa um progresso na responsabilização individual, mas sua efetividade continua condicionada à capacidade de articulação entre instituições internacionais e sistemas jurídicos nacionais.

2.3 A cooperação jurídica internacional como instrumento de efetividade do Direito Penal Internacional

A cooperação jurídica internacional constitui um dos principais elementos para a efetividade do Direito Penal Internacional, especialmente porque a investigação e a responsabilização por crimes de repercussão internacional frequentemente exigem medidas que ultrapassam os limites territoriais de um único Estado. A intensificação das relações transnacionais ampliou a necessidade de mecanismos capazes de viabilizar a comunicação entre autoridades, o compartilhamento de informações, a produção de provas e o cumprimento de decisões judiciais.

Segundo Portela (2021), a cooperação jurídica internacional representa um instrumento de integração entre os ordenamentos jurídicos nacionais, permitindo que autoridades de diferentes países atuem conjuntamente na realização de medidas necessárias à prestação jurisdicional. Essa cooperação torna-se particularmente relevante quando os elementos de uma investigação, os envolvidos ou os efeitos de determinada conduta estão distribuídos em diferentes territórios. Desse modo, a atuação isolada de um Estado pode revelar-se insuficiente para assegurar a efetividade da persecução penal.

Entre os mecanismos tradicionais de cooperação destacam-se a extradição, a assistência jurídica mútua em matéria penal, a transferência de pessoas condenadas e o compartilhamento de informações e provas. A extradição consiste na entrega de uma pessoa por um Estado a outro que solicita sua entrega para fins de persecução penal ou execução de pena, observadas as condições jurídicas aplicáveis. A assistência jurídica mútua, por sua vez, compreende diferentes formas de colaboração entre autoridades, como a obtenção de documentos, a realização de diligências, a oitiva de testemunhas e a produção de provas.

É importante distinguir esses instrumentos da entrega de pessoas ao Tribunal Penal Internacional. Enquanto a extradição ocorre tradicionalmente entre Estados, a entrega corresponde à transferência de uma pessoa por um Estado ao Tribunal, conforme a disciplina específica do Estatuto de Roma. Essa diferenciação possui relevância jurídica porque a cooperação com o Tribunal está submetida a um regime normativo próprio, que não se confunde integralmente com os procedimentos convencionais de extradição.

No âmbito do Tribunal Penal Internacional, a cooperação encontra fundamento na Parte IX do Estatuto de Roma. O artigo 86 estabelece a obrigação geral de os Estados-partes cooperarem plenamente com o Tribunal em suas investigações e processos relativos aos crimes abrangidos por sua competência. Os artigos seguintes disciplinam os pedidos de cooperação, os procedimentos de cumprimento e as diferentes formas de assistência judicial. Essa estrutura demonstra que a efetividade da jurisdição internacional depende de compromissos concretos assumidos pelos Estados no momento de sua adesão ao tratado (Estatuto de Roma, 1998).

Nesse sentido, a cooperação internacional não deve ser compreendida apenas como uma manifestação voluntária de aproximação diplomática, mas também como uma obrigação jurídica decorrente dos instrumentos internacionais aplicáveis. A adesão ao Estatuto de Roma, por exemplo, estabelece compromissos específicos de colaboração com o Tribunal, cuja execução deve observar as disposições convencionais e os procedimentos internos necessários à implementação das medidas solicitadas.

Piovesan (2022) destaca que a cooperação internacional assume importância na proteção dos direitos humanos, uma vez que permite ampliar os mecanismos de responsabilização diante de violações graves. Essa perspectiva evidencia que a colaboração entre os Estados não se limita à eficiência investigativa, pois também se relaciona à construção de condições institucionais para evitar a impunidade e assegurar a proteção de vítimas e testemunhas.

Entretanto, a cooperação jurídica internacional enfrenta obstáculos relacionados às diferenças entre os ordenamentos jurídicos, às exigências de proteção de direitos fundamentais, às limitações administrativas e à existência de interesses políticos divergentes. A obtenção de provas em território estrangeiro, por exemplo, pode depender de requisitos processuais específicos, da compatibilidade entre os sistemas jurídicos e da observância das garantias individuais. Consequentemente, a cooperação não significa a eliminação das particularidades dos ordenamentos nacionais, mas a construção de procedimentos capazes de compatibilizar diferentes estruturas jurídicas.

Outro aspecto relevante diz respeito à influência das relações políticas sobre a cooperação jurídica. Embora os tratados estabeleçam obrigações internacionais, a execução de determinadas medidas depende da atuação das autoridades nacionais, o que pode produzir dificuldades quando existem conflitos diplomáticos, interesses estratégicos ou resistência institucional. Essa realidade demonstra que a efetividade do Direito Penal Internacional não depende exclusivamente da qualidade das normas, mas também das condições políticas e administrativas necessárias à sua aplicação.

A dependência da colaboração estatal constitui, portanto, uma das principais limitações da justiça penal internacional. O Tribunal Penal Internacional, por não possuir estrutura policial própria, necessita do apoio dos Estados para executar medidas essenciais ao desenvolvimento de suas atividades. Essa característica evidencia que a institucionalização da justiça internacional não elimina a centralidade dos Estados, mas estabelece uma relação de interdependência entre as instituições internacionais e as autoridades nacionais (Tribunal Penal Internacional, s.d.).

Dessa forma, a cooperação jurídica internacional deve ser compreendida como instrumento de articulação entre diferentes níveis de jurisdição, cuja efetividade exige confiança institucional, compromisso político, adequação normativa e respeito às garantias processuais. Seu fortalecimento contribui para ampliar as possibilidades de responsabilização penal, mas não afasta a necessidade de examinar criticamente as assimetrias e os limites que condicionam sua implementação.

2.4 Soberania estatal, complementaridade e os desafios da governança global

A soberania estatal constitui um dos fundamentos históricos da organização da sociedade internacional, estando tradicionalmente associada à autonomia política e jurídica dos Estados, ao exercício de autoridade sobre seus territórios e à independência perante outros sujeitos internacionais. Entretanto, o desenvolvimento do Direito Internacional contemporâneo, especialmente a partir da consolidação dos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, contribuiu para transformar a compreensão desse conceito.

A internacionalização dos direitos humanos estabeleceu parâmetros jurídicos que passaram a condicionar o exercício das competências estatais, demonstrando que determinadas

matérias não podem ser consideradas exclusivamente submetidas à discricionariedade dos governos nacionais. Nesse sentido, Piovesan (2022) evidencia que a proteção internacional dos direitos humanos representa uma transformação relevante na relação entre o Estado e a comunidade internacional, na medida em que amplia os mecanismos de proteção da pessoa humana e estabelece compromissos que ultrapassam as fronteiras nacionais.

Essa transformação também alcança o Direito Penal Internacional, uma vez que a responsabilização por crimes graves pode exigir a atuação de instituições internacionais em situações nas quais as estruturas nacionais não oferecem respostas adequadas. O desenvolvimento dessa jurisdição demonstra que a soberania não deve ser interpretada como prerrogativa absoluta capaz de impedir a aplicação de obrigações internacionais validamente assumidas.

Contudo, a existência de limites internacionais ao exercício da soberania não significa que os Estados tenham perdido sua autonomia ou que as instituições internacionais possuam autoridade ilimitada sobre os ordenamentos jurídicos nacionais. A relação entre soberania e Direito Penal Internacional deve ser examinada a partir dos compromissos normativos, dos limites de competência e dos mecanismos de jurisdição estabelecidos pelos instrumentos internacionais.

Nesse contexto, o princípio da complementaridade representa um dos principais mecanismos de articulação entre soberania estatal e justiça penal internacional. Ao reconhecer a responsabilidade primária dos sistemas judiciais nacionais, o Estatuto de Roma preserva a competência doméstica para investigar e processar crimes internacionais, ao mesmo tempo que admite a atuação do Tribunal Penal Internacional nas hipóteses previstas no artigo 17.

Mazzutti (2015), ao analisar os princípios da complementaridade e do *ne bis in idem* no âmbito do Tribunal Penal Internacional, contribui para a compreensão da relação entre as jurisdições nacionais e internacionais. A autora evidencia a relevância dos critérios que delimitam a atuação do Tribunal e a necessidade de compatibilizar a responsabilização internacional com as garantias jurídicas aplicáveis aos indivíduos submetidos à persecução penal.

Essa perspectiva permite compreender que a complementaridade não representa uma simples restrição à soberania, mas um mecanismo de distribuição de responsabilidades jurisdicionais. O Estado mantém a atribuição de investigar e processar os crimes previstos no Estatuto, enquanto a jurisdição internacional atua de forma subsidiária diante das condições específicas estabelecidas pelo tratado. Assim, a soberania estatal passa a ser exercida em articulação com compromissos internacionais, sem que isso implique a supressão automática da autonomia nacional.

Por outro lado, a relação entre soberania e justiça penal internacional também apresenta tensões políticas e institucionais. A resistência de determinados governos à atuação de organismos internacionais, as divergências sobre a legitimidade das intervenções e as dificuldades de cumprimento de decisões judiciais demonstram que a universalização da responsabilização penal ainda encontra obstáculos significativos. Além disso, a existência de diferentes níveis de adesão

aos tratados e a influência de interesses geopolíticos podem comprometer a aplicação uniforme das normas internacionais.

A esse respeito, Cassese (2020) contribui para a compreensão dos desafios relacionados à consolidação do Direito Penal Internacional e à aplicação das normas de responsabilização no contexto das relações internacionais. A existência de instituições permanentes e de instrumentos jurídicos comuns não elimina as disputas políticas que envolvem a aplicação do direito, tampouco assegura que todos os Estados estejam submetidos aos mesmos níveis de exigência institucional.

Um dos principais desafios consiste justamente na diferença entre a universalidade dos valores protegidos e a capacidade concreta de aplicação das normas internacionais. Embora a repressão ao genocídio, aos crimes contra a humanidade e aos crimes de guerra represente um interesse fundamental da comunidade internacional, a atuação das instituições responsáveis por sua responsabilização permanece condicionada a fatores políticos, jurídicos e operacionais. Essa circunstância exige uma análise crítica sobre a seletividade da justiça internacional, a distribuição desigual de poder e as dificuldades de implementação das decisões.

A governança global, nesse cenário, pode ser compreendida como um conjunto de mecanismos, instituições, normas e processos de articulação por meio dos quais diferentes atores participam da organização e da regulação de questões que ultrapassam as fronteiras nacionais. No âmbito do Direito Penal Internacional, essa governança manifesta-se na interação entre Estados, tribunais internacionais, organizações multilaterais e demais instituições envolvidas na prevenção e repressão de crimes graves.

A contribuição do Direito Penal Internacional para a governança global está relacionada à criação de parâmetros comuns de responsabilização, ao fortalecimento da cooperação jurídica e à afirmação de que determinadas violações não podem permanecer protegidas pela invocação irrestrita da soberania. Entretanto, sua legitimidade depende da observância dos princípios da legalidade, da imparcialidade, do devido processo legal e da igualdade de tratamento perante as instituições internacionais.

Portanto, o desenvolvimento da justiça penal internacional revela uma transformação na organização da ordem global contemporânea, caracterizada pela coexistência entre autonomia estatal e compromissos jurídicos internacionais. A soberania permanece como elemento estruturante das relações internacionais, mas seu exercício passa a ser compreendido em um ambiente de crescente interdependência normativa e institucional. Nesse sentido, a consolidação do Direito Penal Internacional não representa a substituição dos Estados por instituições internacionais, mas a construção de mecanismos de responsabilização que exigem articulação entre as jurisdições nacionais e internacionais, tendo como referência a proteção da dignidade humana e o enfrentamento da impunidade.

3 Procedimentos metodológicos

A presente investigação caracteriza-se como pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa e natureza descritivo-exploratória, complementada pela análise documental de instrumentos normativos internacionais relacionados ao Direito Penal Internacional. Essa escolha metodológica justifica-se pela natureza jurídico-teórica do objeto investigado, que exige a compreensão dos fundamentos normativos, institucionais e doutrinários que orientam a responsabilização penal internacional, os mecanismos de cooperação jurídica entre os Estados e as transformações contemporâneas do conceito de soberania estatal.

A abordagem qualitativa foi adotada por possibilitar a interpretação crítica dos fenômenos jurídicos e institucionais que integram o objeto de estudo, considerando suas dimensões normativas, políticas e internacionais. Diferentemente de uma investigação orientada à mensuração estatística de variáveis, a pesquisa qualitativa permite examinar os significados, os fundamentos e as relações existentes entre as instituições internacionais, os ordenamentos jurídicos nacionais e os compromissos assumidos pelos Estados perante a comunidade internacional. Nesse sentido, a investigação busca compreender não apenas a evolução normativa do Direito Penal Internacional, mas também as condições que influenciam sua efetividade no contexto das relações internacionais contemporâneas.

Quanto aos objetivos, a pesquisa apresenta caráter descritivo-exploratório. A dimensão descritiva está relacionada à identificação e à caracterização dos principais instrumentos normativos, instituições internacionais e mecanismos de cooperação jurídica que compõem a estrutura contemporânea do Direito Penal Internacional. A dimensão exploratória, por sua vez, decorre da necessidade de aprofundar a compreensão das tensões existentes entre o exercício da soberania estatal e a ampliação dos mecanismos internacionais de responsabilização penal, considerando os desafios institucionais e políticos que condicionam a atuação da justiça penal internacional.

O procedimento bibliográfico fundamentou-se na consulta e na análise de obras doutrinárias e estudos acadêmicos relacionados ao Direito Penal Internacional, ao Direito Internacional Público, à proteção internacional dos direitos humanos, à cooperação jurídica internacional e à soberania dos Estados. Foram consideradas, especialmente, as contribuições de Piovesan (2022), Portela (2021), Mazzuoli (2022), Ambos (2021) e Cassese (2020), cujas abordagens permitem examinar diferentes dimensões da consolidação da justiça penal internacional. Também foram incorporados estudos acadêmicos complementares voltados à evolução histórica dos tribunais internacionais, ao princípio da complementaridade e à relação entre jurisdição nacional e internacional.

A pesquisa documental concentrou-se na análise de instrumentos jurídicos internacionais relevantes para a delimitação do objeto investigado, especialmente o Estatuto de Roma do Tribunal

Penal Internacional (1998), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 4.388/2002, a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio (1948), as Convenções de Genebra (1949) e a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984). Esses documentos foram examinados considerando sua relevância para a definição dos crimes internacionais, a estruturação das instituições de responsabilização e o estabelecimento de obrigações de cooperação entre os Estados.

Para orientar a seleção e a organização do material bibliográfico e documental, foram considerados quatro eixos temáticos diretamente relacionados aos objetivos da investigação: 1) evolução histórica e consolidação normativa do Direito Penal Internacional; 2) avanços institucionais e mecanismos de responsabilização penal internacional; 3) cooperação jurídica internacional e efetividade da justiça penal; e 4) soberania estatal e transformações da governança global. A organização nesses eixos permitiu estabelecer uma correspondência entre o problema de pesquisa, os objetivos específicos e a estrutura da fundamentação teórica, favorecendo a articulação entre os diferentes aspectos jurídicos e institucionais examinados.

A análise do material selecionado foi conduzida por meio de interpretação jurídico-doutrinária e análise temática, considerando a identificação de conceitos, fundamentos normativos, convergências e divergências entre os autores e os documentos internacionais examinados. Inicialmente, foram identificados os elementos históricos e normativos relacionados à formação do Direito Penal Internacional e à consolidação de suas instituições.

Em seguida, foram examinados os mecanismos de cooperação jurídica, com atenção às suas funções, aos seus fundamentos convencionais e às limitações que condicionam sua aplicação. Por fim, foram analisadas as relações entre soberania estatal, complementaridade jurisdicional e governança global, buscando identificar as transformações e tensões decorrentes da ampliação dos mecanismos internacionais de responsabilização.

A interpretação dos resultados teóricos foi orientada por uma perspectiva crítica, evitando reduzir os avanços do Direito Penal Internacional à simples ampliação de instituições e instrumentos normativos. Nesse sentido, foram consideradas as limitações relacionadas à dependência da cooperação estatal, às dificuldades de execução das decisões internacionais, às assimetrias de poder e à influência de interesses políticos sobre a efetividade da justiça penal internacional. Essa orientação permitiu examinar os avanços institucionais em conjunto com os obstáculos que condicionam sua implementação, estabelecendo uma compreensão mais abrangente da relação entre a jurisdição internacional e a autonomia dos Estados.

Por se tratar de uma investigação bibliográfica e documental, o estudo não envolve coleta de dados primários, entrevistas, aplicação de questionários ou realização de pesquisa empírica com participantes. Suas conclusões, portanto, estão delimitadas ao material doutrinário, acadêmico e normativo efetivamente examinado, não tendo a pretensão de mensurar empiricamente a efetividade das instituições internacionais ou generalizar o comportamento dos Estados. Dessa maneira, a metodologia adotada permite responder ao problema de pesquisa por meio da análise

crítica dos fundamentos jurídicos, dos mecanismos institucionais e das tensões políticas que caracterizam o Direito Penal Internacional na ordem global contemporânea.

4 Resultados e discussões

4.1 A consolidação institucional do Direito Penal Internacional e os avanços na responsabilização por crimes internacionais

A análise bibliográfica e documental evidencia que a consolidação do Direito Penal Internacional representa uma transformação relevante na estrutura da ordem jurídica internacional, especialmente pela ampliação dos mecanismos de responsabilização individual por crimes que afetam valores fundamentais da comunidade internacional. A evolução dos tribunais internacionais, desde as experiências de Nuremberg e Tóquio até a criação do Tribunal Penal Internacional, demonstra a construção progressiva de instituições destinadas a enfrentar a impunidade e estabelecer parâmetros jurídicos para a responsabilização de indivíduos por violações de elevada gravidade.

Esse desenvolvimento não deve ser interpretado apenas como uma ampliação quantitativa das instituições internacionais, mas como uma mudança na própria concepção de responsabilidade no âmbito das relações internacionais. Tradicionalmente, os Estados ocupavam posição central na estrutura do Direito Internacional, enquanto a responsabilização individual por violações graves dependia predominantemente dos sistemas jurídicos nacionais. A consolidação do Direito Penal Internacional contribuiu para modificar essa configuração ao reconhecer que determinadas condutas podem gerar responsabilidade penal diretamente no plano internacional.

Essa transformação encontra sustentação na perspectiva de Piovesan (2022), para quem a internacionalização dos direitos humanos representa um processo de ampliação dos mecanismos de proteção da dignidade humana, superando a compreensão de que a proteção dos direitos fundamentais constitui matéria exclusivamente interna dos Estados. Sob essa perspectiva, a justiça penal internacional integra um conjunto mais amplo de instrumentos destinados a impedir que violações graves permaneçam sem resposta jurídica.

Entretanto, a proteção internacional dos direitos humanos e a responsabilização penal internacional não são fenômenos juridicamente idênticos. Enquanto os sistemas internacionais de direitos humanos possuem mecanismos próprios de monitoramento, proteção e responsabilização dos Estados, o Direito Penal Internacional concentra-se na atribuição de responsabilidade criminal individual por condutas tipificadas como crimes internacionais. Essa distinção é fundamental para compreender a especificidade da atuação do Tribunal Penal Internacional e evitar a confusão entre diferentes regimes de responsabilidade internacional.

A análise do Estatuto de Roma (1998) demonstra que a institucionalização da justiça penal internacional alcançou um importante grau de desenvolvimento com a criação de uma corte permanente e com competência material delimitada. Os artigos 5º a 8º estabelecem as

categorias de crimes submetidas à jurisdição do Tribunal, enquanto os demais dispositivos disciplinam as condições de exercício da competência, os princípios de responsabilização e os procedimentos de investigação e julgamento. Desse modo, a consolidação institucional não se limita à criação de um órgão jurisdicional, mas envolve a construção de um sistema normativo destinado a orientar sua atuação.

Nesse sentido, Ambos (2021) contribui para compreender que a legitimidade da responsabilização penal internacional depende da observância de princípios jurídicos que assegurem a legalidade, a responsabilidade individual e as garantias processuais. A gravidade de determinado acontecimento, por si só, não autoriza a aplicação de sanções penais internacionais, sendo indispensável demonstrar a presença dos elementos constitutivos dos crimes e observar as regras de competência e admissibilidade.

Essa questão permite estabelecer um contraponto importante: embora o fortalecimento das instituições internacionais represente um avanço no enfrentamento da impunidade, a ampliação da capacidade de responsabilização não pode ocorrer em detrimento das garantias fundamentais dos indivíduos. A justiça penal internacional deve atuar de maneira compatível com os princípios da legalidade, da presunção de inocência, do contraditório e da ampla defesa. Portanto, a efetividade da responsabilização não pode ser dissociada de sua legitimidade jurídica.

Outro resultado relevante da análise refere-se à importância do princípio da responsabilidade penal individual. O artigo 25 do Estatuto de Roma estabelece as condições de responsabilização de pessoas físicas, enquanto o artigo 27 determina a irrelevância da qualidade oficial para a aplicação do Estatuto, nos termos nele previstos. Essa disposição representa uma transformação significativa, pois impede que o exercício de determinadas funções públicas constitua, por si só, fundamento para afastar a responsabilidade penal perante o Tribunal.

Entretanto, a previsão normativa de responsabilização não significa que sua aplicação ocorra de maneira automática ou uniforme. A existência de dificuldades na localização de investigados, na obtenção de provas e na execução de mandados demonstra que a capacidade jurídica de uma instituição internacional não corresponde necessariamente à sua capacidade operacional. A esse respeito, o próprio Tribunal Penal Internacional reconhece que depende da cooperação dos Estados para executar medidas como prisões e transferências de pessoas sob sua jurisdição (Tribunal Penal Internacional, s.d.).

Assim, a análise permite identificar uma relação de complementaridade entre avanço normativo e capacidade institucional. A criação de tribunais permanentes e o desenvolvimento de instrumentos jurídicos ampliaram as possibilidades de responsabilização, mas não eliminaram as dificuldades políticas e operacionais que condicionam a efetividade da justiça penal internacional.

Outro aspecto que merece destaque é a necessidade de distinguir a atuação do Direito Penal Internacional do enfrentamento da criminalidade transnacional. Embora ambos os campos demandem cooperação entre os Estados, seus fundamentos jurídicos não são equivalentes. Os crimes previstos no Estatuto de Roma possuem características e elementos constitutivos

específicos, enquanto os delitos transnacionais são geralmente processados pelas jurisdições nacionais, com auxílio de mecanismos de cooperação jurídica internacional.

Essa diferenciação contribui para delimitar adequadamente o objeto da pesquisa. A expansão da criminalidade transnacional reforça a necessidade de cooperação jurídica entre os Estados, mas não significa que toda prática criminosa que ultrapasse fronteiras esteja automaticamente submetida à competência do Tribunal Penal Internacional. Dessa maneira, o fortalecimento do Direito Penal Internacional deve ser compreendido a partir de suas competências específicas e de sua articulação com outros instrumentos do Direito Internacional.

Portanto, os resultados da análise indicam que a consolidação institucional do Direito Penal Internacional representa um avanço na construção de mecanismos de responsabilização individual e de proteção de valores fundamentais da comunidade internacional. Contudo, esse avanço precisa ser examinado de maneira crítica, considerando que a existência de normas e instituições não elimina as limitações relacionadas à execução de suas decisões, à cooperação estatal e à observância das garantias jurídicas.

4.2 A cooperação jurídica internacional e os limites da efetividade da justiça penal internacional

A análise dos instrumentos normativos e da literatura especializada demonstra que a cooperação jurídica internacional constitui uma condição fundamental para o funcionamento da justiça penal internacional. A atuação de instituições internacionais frequentemente depende da colaboração de diferentes Estados para a obtenção de provas, a realização de diligências, a localização de investigados e o cumprimento de decisões judiciais. Nesse sentido, a cooperação representa um mecanismo de articulação entre as jurisdições nacionais e internacionais, permitindo que a responsabilização penal ultrapasse os limites territoriais dos ordenamentos jurídicos domésticos.

Portela (2021) destaca a relevância da cooperação jurídica internacional para a efetividade das relações jurídicas entre os Estados, especialmente diante da crescente interdependência entre os sistemas nacionais. Essa compreensão permite reconhecer que a aplicação do Direito Internacional contemporâneo exige instrumentos de comunicação e colaboração capazes de compatibilizar diferentes estruturas jurídicas e institucionais.

No âmbito específico do Tribunal Penal Internacional, o Estatuto de Roma estabelece, em seu artigo 86, a obrigação geral de os Estados-partes cooperarem plenamente com o Tribunal em suas investigações e processos. Os artigos 87 a 102 disciplinam os procedimentos e as diferentes modalidades de cooperação e assistência judicial. O artigo 88, por exemplo, determina que os Estados-partes assegurem a disponibilidade de procedimentos previstos em seu direito interno para viabilizar as formas de cooperação estabelecidas no Estatuto (Estatuto de Roma, 1998).

Essa disposição evidencia que a cooperação internacional não pode permanecer restrita ao reconhecimento formal de obrigações convencionais. Sua efetividade exige que os Estados

desenvolvam estruturas jurídicas e administrativas capazes de executar os pedidos formulados pelo Tribunal. Consequentemente, a implementação interna dos compromissos internacionais constitui elemento indispensável para a consolidação da justiça penal internacional.

A análise permite identificar que os mecanismos de cooperação apresentam diferentes funções. A entrega de pessoas ao Tribunal, a assistência para obtenção de provas, a identificação e localização de indivíduos, a proteção de vítimas e testemunhas e o compartilhamento de informações constituem medidas necessárias ao desenvolvimento das investigações e dos processos internacionais. Entretanto, é importante distinguir a entrega de pessoas ao Tribunal da extradição tradicional entre Estados, uma vez que o Estatuto de Roma estabelece regime jurídico próprio para a relação de cooperação entre os Estados-partes e a Corte.

Nesse contexto, Piovesan (2022) permite compreender a cooperação internacional como instrumento de fortalecimento da proteção dos direitos humanos, na medida em que amplia as possibilidades de responsabilização por violações graves. Essa perspectiva, contudo, precisa ser complementada pela análise dos limites jurídicos e institucionais que condicionam a colaboração entre os Estados.

Embora os instrumentos internacionais estabeleçam obrigações de cooperação, sua execução pode enfrentar dificuldades decorrentes de divergências legislativas, limitações administrativas, conflitos de competência e interesses políticos. A existência de diferentes procedimentos processuais nacionais pode dificultar a realização de determinadas diligências, exigindo mecanismos de compatibilização entre as normas internas e as obrigações internacionais.

Outro aspecto relevante refere-se à dependência institucional do Tribunal Penal Internacional. Diferentemente das jurisdições nacionais, que possuem estruturas policiais e administrativas próprias, o Tribunal não dispõe de força policial independente para executar mandados de prisão ou realizar diretamente determinadas medidas coercitivas nos territórios nacionais. Assim, sua atuação depende da colaboração dos Estados, especialmente para a localização, prisão e entrega de pessoas investigadas.

Essa característica revela uma contradição importante na estrutura da justiça penal internacional: embora o Tribunal represente uma instituição jurisdicional permanente, sua capacidade de execução permanece vinculada à disposição dos Estados em cumprir suas obrigações de cooperação. O desenvolvimento institucional, portanto, não elimina a centralidade dos Estados, mas estabelece uma relação de interdependência entre as instituições internacionais e os sistemas jurídicos nacionais.

A própria estrutura do Estatuto de Roma reconhece essa realidade ao estabelecer mecanismos para o tratamento do descumprimento de solicitações de cooperação. O artigo 87, parágrafo 7, prevê a possibilidade de o Tribunal registrar a falta de cumprimento de uma solicitação por Estado-parte e encaminhar a questão à Assembleia dos Estados Partes ou, conforme a origem da remessa da situação, ao Conselho de Segurança das Nações Unidas. Entretanto,

esse mecanismo não equivale à existência de um poder coercitivo próprio do Tribunal capaz de substituir a atuação estatal (Estatuto de Roma, 1998).

Nesse ponto, é possível estabelecer um contraponto entre a perspectiva normativa e a realidade institucional. Do ponto de vista jurídico, a obrigação de cooperação representa um compromisso formal assumido pelos Estados-partes. Do ponto de vista operacional, entretanto, a execução dessas obrigações depende de estruturas nacionais, decisões administrativas e condições políticas que nem sempre favorecem a atuação do Tribunal.

A análise institucional da Corte confirma a importância dessa questão. O Tribunal Penal Internacional reconhece que a cooperação constitui um dos componentes essenciais para o funcionamento do sistema do Estatuto de Roma, desenvolvendo iniciativas destinadas a fortalecer a colaboração dos Estados, a execução de mandados de prisão e a recuperação de ativos (Tribunal Penal Internacional, s.d.).

Outro elemento que merece atenção refere-se à diferença entre a existência de uma obrigação jurídica e sua efetiva implementação. A adesão a um tratado internacional estabelece compromissos que devem ser observados de boa-fé, mas não assegura, isoladamente, a existência de condições administrativas, políticas e institucionais suficientes para sua execução. Dessa forma, a efetividade da cooperação jurídica internacional depende tanto da estrutura normativa quanto da capacidade dos Estados de transformar compromissos internacionais em procedimentos internos concretos.

A análise também evidencia que a cooperação internacional precisa respeitar as garantias fundamentais dos indivíduos envolvidos nos procedimentos. A busca pela eficiência investigativa não pode justificar a desconsideração do devido processo legal, da proteção de dados, da segurança de vítimas e testemunhas e das garantias relacionadas à liberdade individual. Assim, a efetividade da justiça penal internacional exige equilíbrio entre a necessidade de responsabilização e a preservação dos direitos fundamentais.

Portanto, os resultados demonstram que a cooperação jurídica internacional constitui um dos principais fundamentos operacionais do Direito Penal Internacional, mas sua efetividade não decorre exclusivamente da existência de tratados e obrigações convencionais. Ela depende da capacidade institucional dos Estados, da compatibilidade entre os ordenamentos jurídicos e da disposição política de cumprir os compromissos internacionais assumidos.

4.3 Soberania estatal e princípio da complementaridade: entre autonomia nacional e responsabilização internacional

A análise da relação entre soberania estatal e Direito Penal Internacional evidencia uma das principais transformações jurídicas da ordem internacional contemporânea. A consolidação de instituições internacionais de responsabilização penal estabeleceu novos parâmetros para o exercício das competências estatais, especialmente diante da necessidade de investigar e processar indivíduos acusados de crimes que afetam a comunidade internacional.

Tradicionalmente, a soberania esteve associada à autonomia dos Estados para organizar suas instituições políticas, estabelecer suas normas jurídicas e exercer autoridade sobre seus territórios. Entretanto, o desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos e a consolidação de mecanismos de responsabilização internacional contribuíram para modificar a compreensão de que a atuação estatal estaria integralmente protegida contra mecanismos externos de controle.

Piovesan (2022) destaca que a internacionalização dos direitos humanos representa um processo de transformação das relações entre o Estado e a comunidade internacional, uma vez que estabelece compromissos jurídicos voltados à proteção da dignidade humana. Essa perspectiva permite compreender que o exercício da soberania não pode ser interpretado como autorização irrestrita para a prática ou tolerância de violações graves.

Entretanto, a limitação de determinadas prerrogativas estatais não significa o desaparecimento da soberania. A análise do Estatuto de Roma demonstra que a jurisdição internacional foi estruturada a partir do reconhecimento da responsabilidade primária dos sistemas nacionais de justiça, conforme estabelece o princípio da complementaridade.

O artigo 17 do Estatuto estabelece que um caso será inadmissível perante o Tribunal quando estiver sendo investigado ou processado por um Estado com jurisdição sobre ele, ressalvadas as hipóteses em que esse Estado não tenha disposição genuína ou capacidade efetiva para conduzir a investigação ou o processo. Dessa maneira, a atuação internacional não substitui automaticamente a jurisdição nacional, mas ocorre diante das condições específicas previstas no instrumento normativo.

Essa estrutura representa um mecanismo de articulação entre autonomia estatal e responsabilização internacional. O Estado permanece responsável por investigar e processar os crimes previstos no Estatuto, enquanto o Tribunal atua de maneira complementar quando os requisitos de admissibilidade estiverem presentes. A complementaridade, portanto, não deve ser compreendida como uma autorização genérica para intervenção nas jurisdições nacionais, mas como um princípio jurídico que estabelece critérios para a atuação da Corte.

A perspectiva de Mazzutti (2015), ao examinar a complementaridade e o princípio do ne bis in idem, contribui para compreender a importância da delimitação das competências jurisdicionais e da proteção contra a duplicidade indevida de processos e julgamentos. Essa discussão evidencia que a relação entre jurisdição nacional e internacional exige mecanismos de coordenação capazes de evitar conflitos e preservar as garantias fundamentais dos indivíduos.

Entretanto, a complementaridade também apresenta desafios interpretativos e institucionais. A avaliação sobre a incapacidade ou a falta de disposição genuína de um Estado para conduzir determinada investigação exige análise das circunstâncias concretas do caso. Não basta afirmar que um sistema judicial apresenta dificuldades estruturais para justificar automaticamente a atuação do Tribunal. É necessário examinar se os procedimentos nacionais são efetivos e se correspondem às exigências estabelecidas pelo Estatuto de Roma.

Esse aspecto permite estabelecer um contraponto relevante entre a preservação da soberania e a necessidade de responsabilização internacional. De um lado, o respeito à autonomia estatal exige que os sistemas nacionais tenham prioridade na investigação e no julgamento dos crimes. De outro, a manutenção dessa prioridade não pode transformar-se em instrumento de impunidade quando houver ausência de disposição genuína ou incapacidade efetiva para a realização da justiça.

A complementaridade apresenta, portanto, uma dimensão de proteção da autonomia nacional e outra de garantia da efetividade da responsabilização internacional. Sua finalidade não consiste em estabelecer uma hierarquia irrestrita entre as jurisdições, mas em organizar uma relação jurídica na qual a atuação internacional seja compatível com os critérios de admissibilidade previstos no tratado.

Outro aspecto relevante diz respeito à responsabilidade penal de autoridades estatais. O artigo 27 do Estatuto de Roma estabelece que a qualidade oficial de determinada pessoa não a isenta de responsabilidade penal perante o Tribunal, nos termos do Estatuto. Essa disposição reforça o princípio de que o exercício de funções públicas não pode constituir fundamento automático para afastar a responsabilização individual por crimes internacionais.

Contudo, a aplicação desse dispositivo também evidencia tensões entre as obrigações assumidas pelos Estados e determinadas regras de imunidade previstas no Direito Internacional. A relação entre o artigo 27 e as imunidades de autoridades de Estados não partes, especialmente diante de solicitações de prisão e entrega, envolve controvérsias jurídicas relevantes e exige análise das circunstâncias específicas e das decisões do Tribunal. Portanto, não se deve interpretar a disposição como uma eliminação universal e irrestrita de todas as imunidades existentes no Direito Internacional.

Esse debate demonstra que o fortalecimento do Direito Penal Internacional produz consequências que ultrapassam o campo estritamente jurisdicional, alcançando as relações diplomáticas e políticas entre os Estados. A possibilidade de responsabilização de autoridades de elevado escalão pode gerar tensões relacionadas à independência estatal, à condução da política externa e ao cumprimento de compromissos internacionais.

Nessa perspectiva, Mazzuoli (2022) contribui para compreender que o desenvolvimento do Direito Internacional contemporâneo exige articulação entre as normas internacionais e os ordenamentos jurídicos nacionais. A soberania permanece como elemento estruturante das relações internacionais, mas seu exercício ocorre em um contexto de compromissos jurídicos que limitam determinadas possibilidades de atuação estatal.

Assim, os resultados da análise indicam que a relação entre soberania e Direito Penal Internacional não deve ser interpretada como uma oposição absoluta entre autonomia nacional e jurisdição internacional. O princípio da complementaridade demonstra que ambas podem coexistir, desde que observados os limites de competência, os compromissos convencionais e as garantias jurídicas. O principal desafio consiste em assegurar que a preservação da autonomia

estatal não seja utilizada para impedir a responsabilização por crimes graves, ao mesmo tempo que a atuação internacional permaneça juridicamente delimitada.

4.4 Seletividade, assimetrias de poder e desafios do Direito Penal Internacional na governança global

A consolidação do Direito Penal Internacional também exige uma análise crítica sobre as condições políticas e institucionais que influenciam sua aplicação na ordem global contemporânea. Embora a criação de tribunais permanentes e a ampliação dos mecanismos de cooperação representem avanços normativos importantes, a efetividade da justiça penal internacional permanece condicionada à estrutura de poder que caracteriza as relações entre os Estados.

Nesse sentido, a análise da literatura permite identificar que a universalidade dos valores protegidos pelo Direito Penal Internacional não corresponde necessariamente à uniformidade das condições de aplicação das normas. A existência de compromissos internacionais comuns não elimina as diferenças políticas, econômicas e institucionais entre os Estados, tampouco assegura que todos disponham das mesmas condições para cumprir suas obrigações.

Essa questão assume especial relevância quando se examina a atuação do Tribunal Penal Internacional. Embora o Estatuto de Roma estabeleça parâmetros jurídicos de competência e responsabilização, a execução de suas decisões depende de mecanismos de cooperação que podem ser influenciados por interesses políticos e estratégicos. A ausência de uma estrutura policial própria e a necessidade de colaboração dos Estados demonstram que a Corte não atua em um ambiente institucional independente das relações de poder internacionais.

A partir dessa constatação, torna-se necessário problematizar a diferença entre igualdade normativa e igualdade material na aplicação do Direito Penal Internacional. A igualdade normativa corresponde à existência de regras jurídicas aplicáveis aos indivíduos submetidos à jurisdição do Tribunal, independentemente de sua posição política ou institucional. A igualdade material, por sua vez, exige condições efetivas para que a investigação e a responsabilização ocorram sem discriminações ou seletividade indevida.

Essa distinção permite compreender que a legitimidade da justiça penal internacional não depende apenas da existência de normas formalmente universais, mas também da consistência e da imparcialidade de sua aplicação. Quando a atuação das instituições internacionais é percebida como excessivamente influenciada por interesses geopolíticos, sua credibilidade pode ser comprometida, produzindo questionamentos sobre a igualdade perante a justiça internacional.

Nesse contexto, Cassese (2020) oferece uma contribuição relevante para a compreensão dos desafios relacionados à aplicação das normas penais internacionais, especialmente diante das dificuldades de consolidação de uma estrutura de responsabilização efetiva em um sistema internacional caracterizado pela pluralidade de interesses estatais. A existência de instituições jurídicas comuns não elimina as disputas políticas que envolvem sua atuação.

Entretanto, é necessário evitar a conclusão simplificadora de que toda diferença na atuação das instituições internacionais representa, necessariamente, seletividade política. A delimitação da competência do Tribunal, os critérios de admissibilidade, as condições de jurisdição e a disponibilidade de elementos probatórios também influenciam a seleção de situações e casos. Por essa razão, a análise da seletividade deve considerar tanto os fatores jurídicos quanto as condições políticas e institucionais que afetam a aplicação das normas.

Outro elemento importante refere-se à participação dos Estados na construção e no funcionamento do sistema internacional de justiça penal. A adesão ao Estatuto de Roma, a incorporação de suas disposições aos ordenamentos nacionais e o cumprimento das obrigações de cooperação representam dimensões fundamentais para a ampliação da legitimidade institucional do Tribunal. Entretanto, a participação desigual dos Estados e as diferenças de capacidade institucional podem produzir obstáculos à universalização do sistema.

A governança global, nesse cenário, não deve ser compreendida como uma estrutura centralizada de poder capaz de impor automaticamente suas decisões aos Estados. Trata-se de uma configuração institucional baseada na interação entre diferentes sujeitos, organizações e mecanismos normativos. No campo do Direito Penal Internacional, essa dinâmica manifesta-se na articulação entre o Tribunal Penal Internacional, os Estados-partes, as Nações Unidas, os sistemas judiciais nacionais e as demais instituições envolvidas na proteção dos direitos humanos.

Portela (2021) contribui para compreender a importância da cooperação entre os Estados no desenvolvimento do Direito Internacional contemporâneo. Contudo, a cooperação, embora indispensável, não deve ser interpretada como um processo necessariamente harmônico. Divergências diplomáticas, interesses estratégicos e assimetrias institucionais podem limitar a colaboração entre os países, demonstrando que a governança global depende de mecanismos permanentes de negociação e articulação.

Outro desafio refere-se à relação entre responsabilização penal internacional e manutenção da paz e da segurança internacionais. A responsabilização por crimes graves pode contribuir para o fortalecimento do Estado de Direito e para a prevenção da impunidade. Entretanto, a atuação de instituições internacionais também pode produzir tensões diplomáticas, especialmente quando envolve autoridades estatais ou situações de conflito político. Dessa forma, não se pode afirmar que a atuação penal internacional produza automaticamente estabilidade política ou prevenção de conflitos.

A proteção dos direitos humanos e a promoção da justiça internacional constituem objetivos relevantes, mas sua concretização exige considerar os efeitos institucionais e políticos das decisões internacionais. A legitimidade da justiça penal internacional depende da capacidade de demonstrar que suas ações são fundamentadas em critérios jurídicos, respeitam as garantias processuais e não se subordinam indevidamente a interesses políticos particulares.

Diante dessas considerações, os resultados da pesquisa permitem identificar que o Direito Penal Internacional exerce influência significativa sobre a governança global ao

estabelecer parâmetros comuns de responsabilização, fortalecer mecanismos de cooperação e limitar a possibilidade de utilização irrestrita da soberania como justificativa para a ausência de responsabilização. Entretanto, sua efetividade permanece condicionada às relações de poder, à capacidade institucional dos Estados e à disposição política para cumprir os compromissos internacionais.

Portanto, a consolidação de uma ordem global mais comprometida com a responsabilização penal internacional exige não apenas o fortalecimento das instituições existentes, mas também o aprimoramento dos mecanismos de cooperação, a ampliação das capacidades dos sistemas judiciais nacionais e a promoção de maior consistência na aplicação das normas internacionais. O principal desafio não consiste simplesmente em ampliar a jurisdição internacional, mas em assegurar que os instrumentos existentes sejam aplicados de maneira legítima, imparcial e compatível com os princípios fundamentais do Direito.

5 Considerações finais

A análise desenvolvida neste estudo permitiu compreender que o Direito Penal Internacional assumiu posição relevante na ordem global contemporânea, especialmente em razão do fortalecimento de seus instrumentos normativos, da criação de instituições permanentes de responsabilização e da ampliação dos mecanismos de cooperação jurídica entre os Estados. A consolidação desse campo jurídico representa uma transformação significativa na compreensão tradicional da responsabilidade penal, uma vez que reconhece a possibilidade de responsabilização individual por condutas que, em razão de sua gravidade e repercussão, ultrapassam os limites das jurisdições nacionais e atingem interesses fundamentais da comunidade internacional.

Nesse contexto, o objetivo de analisar os avanços institucionais do Direito Penal Internacional, os mecanismos de cooperação jurídica e seus impactos sobre a soberania estatal foi alcançado mediante a investigação de seus fundamentos históricos, normativos e institucionais. Verificou-se que a evolução dos tribunais internacionais, especialmente a partir das experiências de Nuremberg e Tóquio, dos tribunais penais internacionais ad hoc e, posteriormente, da criação do Tribunal Penal Internacional pelo Estatuto de Roma, contribuiu para a consolidação de mecanismos permanentes de responsabilização por crimes internacionais. Entretanto, a existência de estruturas jurisdicionais e de normas internacionais não significa, por si só, que a responsabilização seja efetiva em todas as situações.

Um dos principais resultados identificados refere-se à relação de dependência entre a justiça penal internacional e a cooperação dos Estados. Embora o Tribunal Penal Internacional disponha de competência jurisdicional para processar e julgar os crimes previstos em seu Estatuto, não possui estrutura policial própria para executar diretamente mandados de prisão, localizar investigados, obter provas ou assegurar a entrega de pessoas submetidas à sua jurisdição.

Sua efetividade depende, portanto, da colaboração estatal e da existência de mecanismos nacionais capazes de viabilizar as solicitações de cooperação. Essa condição evidencia uma das

principais contradições do sistema: ao mesmo tempo que a justiça penal internacional pretende superar limitações das jurisdições domésticas, sua atuação permanece condicionada à vontade política, à capacidade institucional e aos instrumentos jurídicos dos próprios Estados.

No que diz respeito à soberania estatal, a investigação demonstrou que o desenvolvimento do Direito Penal Internacional não implica a supressão da autonomia dos Estados, mas sua reconfiguração diante de compromissos jurídicos assumidos no âmbito internacional.

O princípio da complementaridade, previsto no Estatuto de Roma, constitui elemento central dessa relação, pois estabelece a primazia das jurisdições nacionais e reserva a atuação do Tribunal Penal Internacional às situações em que os Estados não demonstrem disposição genuína ou capacidade efetiva para conduzir os procedimentos pertinentes. Desse modo, a responsabilização internacional não deve ser interpretada como substituição automática das instituições nacionais, mas como mecanismo complementar de proteção contra a impunidade.

Entretanto, a relação entre soberania e responsabilização internacional permanece marcada por tensões jurídicas e políticas. A adesão a tratados e a participação em estruturas internacionais pressupõem a aceitação de determinadas obrigações, mas sua implementação pode enfrentar resistências internas, conflitos de competência e dificuldades relacionadas à incorporação das normas internacionais aos ordenamentos jurídicos nacionais. Assim, a soberania contemporânea não pode ser compreendida exclusivamente como poder estatal ilimitado, tampouco como atributo eliminado pela expansão da jurisdição internacional. Trata-se de uma prerrogativa exercida em um ambiente de interdependência, no qual os compromissos internacionais condicionam, sem necessariamente anular, o exercício da autoridade estatal.

Outro aspecto relevante identificado na discussão diz respeito às assimetrias de poder que atravessam a aplicação do Direito Penal Internacional. Embora o sistema esteja fundamentado em princípios de igualdade jurídica e responsabilização individual, sua efetividade ocorre em um cenário internacional caracterizado por diferenças políticas, econômicas e institucionais entre os Estados.

Essas desigualdades podem influenciar a capacidade de cooperação, a execução de decisões e as condições concretas de atuação das instituições internacionais. A análise dessas limitações não autoriza concluir que toda diferença na atuação jurisdicional decorra de seletividade política, mas evidencia a necessidade de examinar criticamente os fatores que condicionam a aplicação das normas internacionais e a legitimidade das instituições responsáveis por sua implementação.

Dessa perspectiva, a principal contribuição do estudo consiste em demonstrar que os avanços institucionais do Direito Penal Internacional devem ser avaliados não apenas pela criação de tribunais e pela ampliação de instrumentos normativos, mas também pelas condições políticas, jurídicas e operacionais necessárias à sua efetividade.

A responsabilização penal internacional, a cooperação entre Estados e a soberania estatal constituem dimensões interdependentes. A consolidação de uma justiça penal internacional efetiva exige, portanto, articulação entre instituições internacionais e sistemas jurídicos nacionais,

fortalecimento dos mecanismos internos de investigação e julgamento, aperfeiçoamento dos instrumentos de cooperação e observância das garantias fundamentais do devido processo legal.

Quanto às limitações, destaca-se que a pesquisa adotou abordagem qualitativa, de natureza descritivo-exploratória, fundamentada em levantamento bibliográfico e análise documental de instrumentos normativos internacionais. Por essa razão, as conclusões estão circunscritas à interpretação da literatura e dos documentos examinados, não abrangendo investigação empírica sobre a execução de decisões, a atuação diplomática dos Estados ou os resultados concretos dos mecanismos de cooperação em situações específicas. Essa delimitação não compromete o alcance analítico da pesquisa, mas indica que suas conclusões devem ser compreendidas nos limites do percurso metodológico adotado.

Como possibilidade de aprofundamento, recomenda-se que estudos posteriores investiguem comparativamente a implementação interna do Estatuto de Roma em diferentes ordenamentos jurídicos, os obstáculos à execução de mandados de prisão internacionais e os efeitos das decisões do Tribunal Penal Internacional sobre os sistemas nacionais de justiça. Também se mostra pertinente desenvolver pesquisas sobre as relações entre cooperação jurídica, imunidades, interesses geopolíticos e seletividade institucional, considerando situações concretas e decisões internacionais. Tais investigações poderão contribuir para identificar em que medida os avanços normativos e institucionais se convertem em mecanismos efetivos de responsabilização.

Conclui-se, portanto, que o Direito Penal Internacional representa um importante instrumento de enfrentamento da impunidade por crimes de maior gravidade e de fortalecimento da proteção de valores fundamentais da comunidade internacional. Sua consolidação, contudo, permanece condicionada à superação de obstáculos relacionados à cooperação estatal, às assimetrias de poder e às tensões entre jurisdição internacional e soberania nacional.

Mais do que ampliar estruturas institucionais, o desafio contemporâneo consiste em assegurar que os compromissos internacionais sejam efetivamente incorporados às práticas jurídicas e políticas dos Estados, de modo que a responsabilização penal internacional se desenvolva com legitimidade, coerência normativa e respeito às garantias fundamentais.

Referências

AMBOS, Kai. Direito Penal Internacional. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

ASSEMBLEIA DOS ESTADOS PARTES DO ESTATUTO DE ROMA. **Report of the Bureau on complementarity**. ICC-ASP/20/22. Haia: International Criminal Court, 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002.** Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 set. 2002.

CASTAÑO, Deissy Motta. A trajetória do Direito Penal Internacional desde o Tratado de Versalhes e Nuremberg até Roma. Meritum: Revista de Direito da Universidade FUMEC, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 187-213, jul./dez. 2010.

CASSESE, Antonio. Cassese's international criminal law. 3. ed. Oxford: Oxford University Press, 2013. Revised by Paola Gaeta, Laurel Baig, Mary Fan, Christopher Gosnell and Alex Whiting.

MAZZUTTI, Vanessa de Biassio. O Tribunal Penal Internacional e os princípios da complementaridade e ne bis in idem. Revista Jurídica Luso-Brasileira, Lisboa, ano 1, n. 4, p. 1745-1819, 2015.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Curso de Direito Internacional Público. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

NAÇÕES UNIDAS. **Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional**. Roma, 17 jul. 1998.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 20. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. Direito Internacional Público e Privado. 13. ed. Belo Horizonte: JusPodivm, 2021.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Rome Statute of the International Criminal Court. Haia: International Criminal Court, 1998.